



**PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo n°** 15.0503.2016.000146-0  
**Interessado(a):** José Pereira de Alencar Sobrinho  
**Assunto:** Pedido de Inscrição Suplementar no quadro de advogados da OAB/PB  
**Relator:** Cons. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

Cuida-se de pedido de inscrição nos quadros principais de advogados da OAB/PB, pelo Bel. José Pereira de Alencar Sobrinho.

Em decisão anterior, determinei a intimação do Requerente, para que apresentasse a complementação do Inquérito Policial em que é investigado, ou de eventual ação penal oferecida pelo Ministério Público em seu desfavor.

O Requerente vem aos autos requerer que sejam expedidos ofícios à 5ª Promotoria Criminal da Comarca de João Pessoa - PB, bem como à Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital, alegando estar impossibilitado de ir pessoalmente aos órgãos por força da distância de sua residência aos órgãos acima elencados, mas não apresentou qualquer justificativa da impossibilidade de comparecer aos órgãos.

Indeferido o pedido formulado de expedição de ofício à 5ª Promotoria Criminal da Comarca de João Pessoa - PB, bem como à Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital, determinando a renovação da intimação do Requerente, para que apresente, no prazo de quinze dias, a complementação do Inquérito Policial de que é investigado, ou de eventual ação penal oferecida pelo Ministério Público contra si, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido, o Requerente não o cumpriu, atravessando petição alegando, em síntese, que não há ação penal em curso contra si, motivo pelo qual não deve ser considerado culpado, com base no art. 5º, LVII, da CF.

Pois bem.

Não é caso, ainda, de análise de idoneidade ou de inidoneidade do Requerente, simplesmente pelo fato de que esta relatoria não dispõe das informações necessárias.

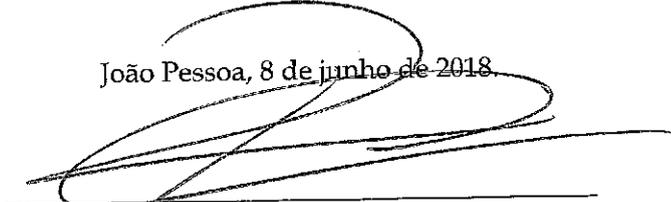


Esta Casa diligenciou por duas vezes notificando o Requerente para que cumprisse com a determinação de trazer informações necessárias à análise do pedido, que insiste em não cumprir, pelos motivos acima expostos.

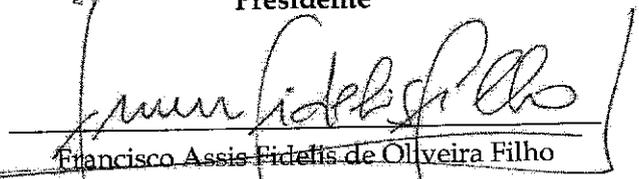
Desta forma, entendo que não podemos onerar a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, cumprindo diligências em favor de bacharéis que pretendem obter registro de advogado.

Assim, voto pelo indeferimento do pedido.

João Pessoa, 8 de junho de 2018.



Raoni Lacerda Vita  
Presidente



Francisco Assis Fideles de Oliveira Filho  
Conselheiro Relator



## ACÓRDÃO

Processo nº 15.0503.2016.000146-0  
Interessado(a): José Pereira de Alencar Sobrinho  
Assunto: Pedido de Inscrição Principal no quadro de advogados da OAB/PB  
Relator: Cons. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho

## EMENTA

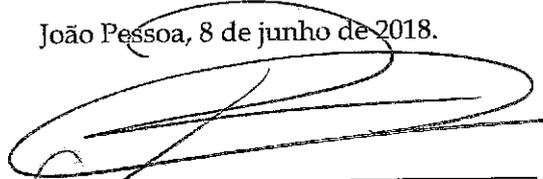
PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NO QUADRO DE ADVOGADOS. BACHAREL EM DIREITO APROVADO EM EXAME DE ORDEM. NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

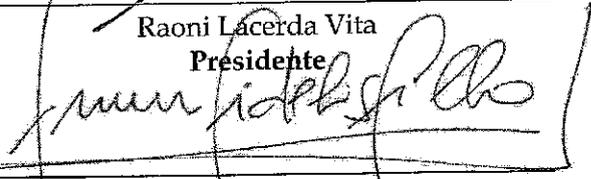
## ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 8 de junho de 2018.

  
Raoni Lacerda Vita  
Presidente

  
Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Conselheiro Relator